



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SES/GAB-ASPAR-NPS - Núcleo de Parcerias em Saúde**

**Protocolo de Intenções nº 03/2025**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
SAÚDE DE MINAS GERAIS E  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
MINAS GERAIS PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede Rodovia Papa João Paulo II 3777, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada **SES/MG**, inscrita no CNPJ nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada por seu Secretário de Estado Fábio Baccheretti Vitor, e a Universidade Federal de Minas Gerais, com sede em Avenida Antônio Carlos nº 627, Bairro Pampulha CEP 31.270-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04, representada neste ato por sua Reitora Sandra Regina Goulart Almeida, doravante denominada **UFMG**, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções é envidar os esforços necessários para o desenvolvimento de atividades relacionadas a projetos que visem solucionar desafios específicos enfrentados na realidade do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Minas Gerais, incluindo iniciativas de pesquisa, capacitação, transferência de conhecimento, gestão da informação, entre outras, com o intuito de promover melhorias para a saúde pública no âmbito do estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes na medida de suas possibilidades:

- a) participar conjuntamente da concepção, planejamento, implementação e avaliação de projetos relacionados ao fortalecimento do SUS no Estado de Minas Gerais, atuando em linhas prioritárias para estruturação da assistência, vigilância e acesso, com o intuito de ampliar a cobertura vacinal; melhorar a resolubilidade da atenção primária à saúde; elaborar as linhas de cuidado; ofertar o componente especializado da assistência farmacêutica; entre outras iniciativas;
- b) colaborar na promoção e execução de estudos e pesquisas que abordem os principais desafios enfrentados pelo SUS no estado, priorizando soluções inovadoras e baseadas em evidências;
- c) desenvolver e implementar programas de capacitação e treinamento destinados a profissionais de saúde, gestores e outros agentes envolvidos no SUS estadual;
- d) disponibilizar suporte técnico especializado em áreas estratégicas para a melhoria do serviço de saúde pública prestado ao cidadão;
- e) facilitar a troca de conhecimentos e boas práticas entre as duas instituições, com foco na aplicação prática de avanços científicos e tecnológicos no contexto da saúde pública estadual;
- f) estruturar e compartilhar bases de dados, indicadores e ferramentas analíticas que permitam a identificação e monitoramento de problemas de saúde pública e a avaliação de políticas públicas, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- g) organizar iniciativas educativas que promovam a disseminação de conhecimento técnico-científico sobre temas prioritários em saúde pública;
- h) estabelecer mecanismos para o acompanhamento e avaliação periódica dos resultados alcançados pelos projetos desenvolvidos, promovendo ajustes e melhorias contínuas;
- i) produzir e disseminar relatórios, artigos, guias técnicos e outros materiais que sintetizem os resultados e boas práticas gerados pelos projetos desenvolvidos em conjunto.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SES/MG**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SES/MG e suas vinculadas envidarão esforços, na medida de suas competências, para:

- a) levantar e priorizar os principais desafios enfrentados no SUS do Estado de Minas Gerais, orientando o desenvolvimento de projetos que atendam às necessidades reais da população;
- b) garantir o acesso a dados e informações estratégicas sobre saúde pública no estado, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), para subsidiar as atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- c) facilitar a comunicação e integração entre os atores envolvidos nos projetos a serem desenvolvidos;
- d) implementar políticas públicas e recomendações baseadas nos resultados dos projetos e estudos realizados em parceria com a UFMG;
- e) mobilizar e viabilizar a participação de gestores, profissionais de saúde e demais agentes em programas de capacitação e treinamentos a serem promovidos;
- f) oportunizar espaços de formação acadêmica e profissional receptivos para pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação da UFMG.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UFMG**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a UFMG envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) elaborar e executar estudos e pesquisas voltados para a solução de problemas específicos do SUS em Minas Gerais, priorizando abordagens inovadoras e baseadas em evidências;
- b) oferecer programas de formação, especialização e atualização destinados a profissionais de saúde, gestores e outros agentes;
- c) mobilizar a rede de pesquisa e extensão da UFMG, incluindo grupos de pesquisa, laboratórios e hospitais, para ampliar os efeitos dos projetos desenvolvidos;
- d) disponibilizar especialistas, professores e pesquisadores para contribuir com consultorias, oficinas e suporte técnico;
- e) desenvolver soluções tecnológicas, ferramentas analíticas e metodologias que possam ser aplicadas para otimizar a gestão, o monitoramento e a avaliação das ações do SUS;
- f) envolver estudantes de graduação e pós-graduação nos projetos, promovendo a formação acadêmica e prática em saúde pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula única. A transferência de recursos financeiros em acordos firmados entre os partícipes em decorrência deste Protocolo de Intenções será limitada à consecução de atividades e objetivos determinados e dependerá de previsão em instrumento específico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Protocolo de Intenções em seus respectivos meios de comunicação oficiais.

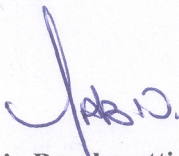
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

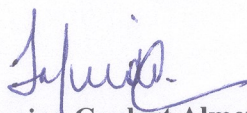
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025



**Fábio Baccheretti Vitor**

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais



**Sandra Regina Goulart Almeida**

Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais